TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 131/2024

1. OBJETO

1.1. Aquisição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados pela empresa **Brasil Soluções em Capacitação Ltda**, para fins de ministração do curso de capacitação intitulado **Contratações de TIC em consonância com a Lei 14.133/21**, subsidiado pela Proposta (0679648), conforme especificação do objeto, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.2. O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, consoante a disciplina do art. 28, II, Seção III, do Capítulo II, da Resolução Administrativa-PLENO nº 7, de 29 de março de 2023.
1.3. O serviço, objeto da contratação, é caracterizado como comum, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1.4. O objeto da contratação fundamenta-se nos termos da Resolução Administrativa nº 7/2023, alinhando-se à justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP Retificado (0692301), na forma do artigo 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021.
1.5. A demanda, proposta pela Coordenação de Formação e Aperfeiçoamento (COFAP), consta do Plano Anual de Formação e Capacitação (SEI 23.004519-7), conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) 0678094.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Devido à complexidade das atividades que envolvem a prestação de serviços no setor público, faz-se necessária a atualização e aprimoramento constantes dos conhecimentos e habilidades dos servidores públicos, por meio de processos de educação continuada. Nesse contexto, destaca-se a importância das atividades educacionais no âmbito das corporações, visando à atualização de servidores e consequentemente melhorando a qualidade dos serviços prestados.
2.2. Com o advento da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), constatou-se a necessidade de contratação de empresa, ou profissional especializado, para ministração de capacitação aos servidores que atuam diretamente com aquisições de Tecnologias da Informação e Comunicação sob a égide da NLLC, a qual traz em seu bojo comandos específicos quanto à atuação dos Tribunais de Contas no âmbito das licitações e contratos administrativos, dentre eles, se destaca o art. 173, que confere aos Tribunais de Contas reponsabilidade pedagógica de, por meio de suas escolas, promover a capacitação de seus servidores, e dos órgãos jurisdicionados, quanto à correta aplicação da NLLC.
2.3. Importante mencionar ainda, o disposto no art. 2º, VII, da Lei nº 14.133/2021, que determina a aplicação da NLLC em contratações de tecnologia da informação (TIC) e comunicação, evidenciando, por fim, a necessidade de capacitação dos servidores que lidam diretamente com contratações de tecnologia da informação (TIC) e comunicação, a fim de que, considerando as peculiaridades relativas à área técnica envolvida, estejam preparados para as referidas contratações, as quais demandam planejamento cuidadoso, pesquisa diligente e gestão eficaz, de forma a garantir o atendimento das necessidades desta Corte de Contas, bem como o alcance de seus objetivos estratégicos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Capacitação "Contratações de TIC em consonância com a Lei 14.133/21"	Un.	1	39.990,00	39.990,00

3.1. O curso de capacitação, com **carga horária de 20 horas/aula**, ministrada pelo instrutor **Walter Luís Araújo da Cunha**, no formato *on-line*, para atender 1 (uma) turma de **20** (**vinte**) servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), nos dias **8/4/2024** (de 8:30h às 12:30h e de 13:30h às 17:30h), **9/4/2024** (de 8:30h às 12:30h e de 13:30h às 17:30h) e **12/4/2024** (de 13:30h às 17:30h), conforme descrição constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP Retificado (0692301), E-mail (0692322) e Informação/COFAP 0692324.
3.2. A certificação será feita por meio de certificado digital (virtual), aos participantes que concluírem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.
3.3. A contratação se refere a um único curso a ser ministrado em um único período, não sendo possível o parcelamento do serviço nem a continuidade deste por meio de mais de uma contratação.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 39.990,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), conforme Proposta (0679648), apresentada pela empresa Brasil Soluções em Capacitação Ltda.
4.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratada, conforme especificado na Análise de Risco da Contratação 0678103.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para a contratação será exigida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da contratada, bem como a apresentação de certificados de qualidade/capacidade técnica para a realização do serviço objeto da contratação.

5.2. Serão observados, também, os seguintes requisitos: notório saber do instrutor e/ou da empresa; demanda do corpo técnico especializado; proposta de curso coerente com a demanda; custo benefício; e manutenção durante toda a execução do contrato de todas as condições exigidas para habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
5.3. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente à prestação total do serviço contratado e executado, bem como assumir a responsabilidade por todos os impostos, encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em momento apropriado.
5.4. A contratada se responsabilizará por todas as despesas decorrentes do fornecimento do serviço, além de quaisquer outras que se fizerem necessárias.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. Não se aplica.

7. FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A carga horária prevista para o curso é de **20h/a**, na **modalidade a distância**, a ser ministrado pelo instrutor **Walter Luís Araújo da Cunha** nos dias **8**, **9** e **12 de abril de 2024**, por meio da plataforma eletrônica Zoom - Brasil Capacitação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha do fornecedor do serviço é realizada com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, considerando-se a notória especialização do profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
8.2. A Justificativa da Escolha (0679641) do fornecedor do serviço, realizada pela Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento (COFAP), a partir de abordagem minuciosa em relação a forma e critérios importantes, considerados relativamente à forma da ministração da capacitação em questão em consonância com a Lei 14.133/21, quais sejam:
8.2.1. A experiência e o histórico comprovado na área de capacitação educacional e experiência prévia em oferecer cursos para servidores públicos, com a verificação do tempo de atuação no mercado, a reputação da empresa e avaliações de clientes anteriores que podem ajudar a avaliar sua competência.
8.2.2. A qualificação do instrutor, avaliando-se sua experiência e verificando suas credenciais acadêmicas, experiências profissionais relevantes e habilidades pedagógicas, sendo esses critérios imprescindíveis para garantir a qualidade da capacitação fornecida.
8.2.3. O currículo e abordagem de ensino, analisando-se o currículo proposto para o curso de capacitação como quesito fundamental da contratação. O curso deve abranger as áreas relevantes para os servidores públicos, serem atualizado e alinhado com as necessidades e demandas atuais do setor público. Além disso, é importante verificar a abordagem de ensino adotada, como metodologias ativas, estudos de caso e uso de tecnologia educacional.
8.2.4. Os recursos e infraestrutura, devendo a empresa possuir recursos adequados para oferecer uma experiência de aprendizado eficaz. Isso inclui sala de aula equipada, mesmo para o ensino a distância, materiais didáticos atualizados, acesso à tecnologia de suporte, como sistemas de gestão de aprendizado online, e recursos complementares, como bibliotecas virtuais ou materiais de referência.
8.2.5. A personalização e flexibilidade, devendo a empresa ter a capacidade de personalizar o curso de acordo com as necessidades específicas da organização ou dos servidores contemplados com a atividade educacional, sendo um diferencial importante. Além disso, a flexibilidade em relação a horários, modalidades de ensino (presencial, online ou híbrida) e opções de treinamento sob medida é relevante para atender às demandas da instituição contratante.
8.2.6. Avaliação e acompanhamento, que exige da empresa possuir um sistema de avaliação e acompanhamento do desempenho dos participantes é essencial. A aplicação de avaliações de aprendizado, *feedback* aos participantes e mecanismos de monitoramento do progresso contribuem para garantir a qualidade e o resultado efetivo do curso de capacitação.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelos fiscais, técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
9.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato, ou pela comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cientificando-se o fornecedor do serviço para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
9.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.
10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100 - Tribunal de Contas (CNPJ: 25.053.133/0001-57)

II - Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de imposto

III - Programa de Trabalho: 01.128.1175.**2177** (capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada de membros e servidores do TCE/TO, jurisdicionados e cidadãos)

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.**39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V - Subitem: **48** - Serviços de Seleção e Treinamento

10.3. A despesa detalhada consta da Programação Orçamentária alinhada à Lei Orçamentária Anual n° 4.374, de 9 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício financeiro de 2024, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição do Estado do Tocantins.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Para fins de habilitação a contratada deverá comprovar os seguintes requisitos:
11.1.1. Habilitação jurídica - por meio da apresentação da inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
11.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista - mediante a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
11.1.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional;
11.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
11.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;
11.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
11.1.2.5. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
11.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos, estadual ou municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
11.1.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
11.1.3. Qualificação Técnica - mediante comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
11.1.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
11.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
11.1.3.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Não será exigida garantia ou assistência técnica.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
13.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
13.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
13.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, por meio da unidade responsável por esta atribuição.
13.5. Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
13.6. O contratante não será responsável:
13.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
13.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
13.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Arcar com todos os custos, diretos e indiretos, da contratação.
14.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas, federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
14.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.
14.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação do serviço, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
14.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
14.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
14.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

14.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A contratação vigerá a partir da data da assinatura do contrato pelas partes contratantes e perdurará até a satisfação integral da obrigação pactuada.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não será exigida garantia da execução contratual.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestora do contrato, indicada pela Diretora do Instituto de Contas (DIGIC), será a servidora Joyce Maria Bomfim de Araújo (matrícula nº 27.040-5), que deverá cumprir as atribuições previstas no art. 10 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituída, em seus afastamentos e impedimentos legais, pela servidora Antônia Pricylla Lima Matos (matrícula nº 27.013-5).
18.2. A fiscalização administrativa e técnica do contrato será realizada, respectivamente, pelas servidoras Cláudia Alcântara Prego de Araújo (matrícula nº 27.035-5) e Luiza Paula Leite Landin Macedo (matrícula nº 23.960-4), que deverão cumprir as atribuições elencadas nos artigos 11 e 12 da Resolução Administrativa n. 7/2023, sendo substituídas, em seus afastamentos e impedimentos legais, respectivamente, pelas servidoras Marinélia Alves de Araújo Pinto (matrícula nº 23.634-9) e Cloris Rodrigues Santos de Oliveira (matrícula nº 23.530-0).

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento objeto da contratação será efetuado após a prestação do serviço.
19.2. A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal com o serviço discriminado, assim que finalizada a prestação do serviço.
19.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando esta ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.
19.4. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo gestor do contrato indicado neste termo de referência, a ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada na Proposta (0679648).
19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento.
19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
19.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
19.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que tem direito ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
19.9. O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE/TO (Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual), ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.
19.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e, vinculado à conta corrente informada.

20. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMEGEM E VOZ

20.1. A contratada autoriza o uso, no Brasil e no exterior, da imagem do professor, da empresa e das atividades, representada em fotografias e/ou ilustrações, que poderá reproduzi-la, total ou parcialmente, com a finalidade de promoção comercial ou institucional do TCE/TO no mercado, por meio de quaisquer materiais promocionais e publicitários, em qualquer meio de divulgação, físico ou eletrônico, incluído, mas não se limitando à internet, em sítio de titularidade do TCE/TO e/ou de parceiros. O valor correspondente à cessão do direito de imagem é parte integrante do valor pago à contratada pelas aulas ou palestras ministradas.
20.2. A contratada declara expressamente que as obrigações assumidas em virtude do contrato não conflitam com quaisquer compromissos anteriores assumidos para com terceiros, respondendo por quaisquer eventuais reclamações e/ou medidas judiciais e/ou extrajudiciais de terceiros decorrentes do uso de sua imagem e voz pelo TCE/TO, nos termos ora pactuados.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e sanções administrativas, fundamentadas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, e Capítulo X da Resolução Administrativa TCE/TO nº 7/2023, e demais legislações pertinentes, serão indicadas no contrato e seus anexos.

22. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

22.1. A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por intermédio do contato cadastrado no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, não se responsabilizando o contratante por qualquer inconsistência nas informações fornecidas pela contratada.
22.2. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail cofap@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Coordenadoria de Formação e Aperfeiçoamento - COFAP - Telefone (63)3232-5970.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

23.1. As disposições deste Termo de Referência não excluem as previstas na Lei nº 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e as da Resolução Administrativa/TCE-TO n. 7/2023, que contém diretrizes e orientações adicionais

sobre o processo de contratação.

23.2. Em razão do erro material identificado no item 3.1, torna-se sem efeito o **Termo de Referência 127 - TR Retificado (0692327).**

Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO GOMES MONTURIL NETO**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 04/04/2024, às 11:06, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador **0692889** e o código CRC **AD1DD5B2**.